



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

LEI MUNICIPAL N. 622 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

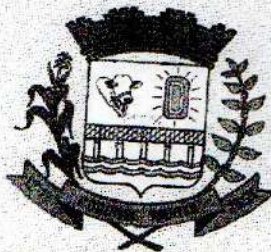
"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrente de Decisões Judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pescador/MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e suas alterações, conforme EC/62, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício/mandado requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se como obrigação de pequeno valor, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº: 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, à época do pagamento.

Art. 2º - O prazo para o pagamento previsto no *caput* deste Artigo não excederá 60 (sessenta) dias, contado da comprovação da intimação do representante legal do Município nos autos da respectiva Ação Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

Art. 3º - Os órgãos competentes do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica do Município, atentarão para que não ocorra o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal, respeitada a faculdade de o credor renunciar expressamente ao crédito de valor excedente ao fixado no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Murta/MG, 19 de Junho de 2.023.


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL N° 279, 16/12/2005 19/06/23

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL